



000297

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2021****PRAZO: de 16 de novembro de 2021 a 15 de novembro de 2022**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ELISEU ANTONIO FRISSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vitória, 232 - Centro, na cidade de São Pedro do Iguaçu (85.929-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.728.004/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Eliseu Antonio Frisse**, portador do CPF sob o nº 881.201.399-68 e RG nº 5.182.225-0, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: (45) 99850-2148/ (45) 98424-1556, lucianategoni@gmail.com), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2021**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PINTURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM PREPARAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PINTURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM PREPARAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital e a esta, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **16 de novembro de 2021 a 15 de novembro de 2022**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.



000238

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as contratações pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições de execução e dos critérios de aceitação dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



000299

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentaria vigente de cada departamento, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	47	2563	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 02 – FUNREBOM							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	83	3997	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	157	3068	3.3.90.39.16
00	05/01	000	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	219	3067	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	261	3070	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA



000300

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	588	3998	3.3.90.39.16
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	589	3999	3.3.90.39.16
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	590	2753	3.3.90.39.16
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	3427	3433	3.3.90.39.16
02	06/01	000	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	781	2751	3.3.90.39.16
02	06/01	303	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	782	4000	3.3.90.39.16
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	783	3041	3.3.90.39.16
02	06/01	4940	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	3424	3430	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	340	3752	3.3.90.39.16
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização–Casa Familiar Rural 07.001.20.606.0024.2.047	326	3753	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.057	424	3291	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.21 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	375	2823	3.3.90.39.16
						3289	3.3.90.39.21

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



000301

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1029	2814	3.3.90.39.16
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1030	4001	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	484	3265	3.3.90.39.16
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	475	4002	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	504	2802	3.3.90.39.16

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados,



000302

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:



000303

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 74/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação



000304

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91
Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.11.17 09:02:10
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

ELISEU
ANTONIO
FRISSO:881
20139968
Assinado de forma
digital por ELISEU
ANTONIO
FRISSO:881201399
68
Dados: 2021.11.16
16:06:24 -03'00'

.....
Eliseu Antonio Frisso
Eliseu Antonio Frisso
DETENTORA

Testemunhas:

.....



000805

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2021

TERMO DE REFERÊNCIA**1. Objeto:**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de pinturas em paredes de alvenaria com preparação para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 402 /2021 (Anexo I ao processo)

LOTE Nº 01 – PINTURA EM PAREDES DE ALVENARIA						
ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	50.000,00	M ²	10316	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE PINTURA EM PAREDES DE ALVENARIA COM PREPARACAO	3,84	192.000,00

(cento e noventa e dois mil reais)

2. Justificativa:

2.1. Devido às inúmeras necessidades de serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação dos diversos locais públicos de nosso município, se faz necessária a contratação de mão de obra especializada, uma vez que o município não possui em seu quadro, funcionários em números suficientes para atender a demanda das solicitações. Assim sendo, o serviço solicitado, e não atendidos pela falta de efetivo, acabam acumulando e em inúmeros casos o que seria um simples serviço de manutenção preventiva, acaba tornando-se com o tempo, objeto de obras de reforma, elevando assim o custo dos mesmos, além dos transtornos causados pelo não saneamento do problema.

3. Justificativa da Quantidade Estimada e Abertura de Novo Processo:

3.1. A quantidade estimada foi determinada por relatório de saldo referente aos anos anteriores, ainda pelo fato de o saldo disponível no Pregão nº 41/2021, ter sido utilizado em sua quase totalidade, pois dos 3.000m² licitados, restam apenas 812m² e se levando em consideração que o período de vigência da Ata de Registro de Preços é para 12 (doze) meses, o saldo da ata vigente será insuficiente para atender a demanda do Município. Justifica-se assim a necessidade de abertura de Novo Processo.



000306

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 369.500,00 (Trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total estimado de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)** para o objeto, sendo este, o valor total estimado desta ata de registro de preços.

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.4. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.5. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.6. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520/02, sendo considerados como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.3. Da modalidade: Pregão

5.4. Da Forma: Presencial.

5.5. Tipo de licitação: Menor Preço.

5.6. Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, concluiu-se que esse processo será de ampla participação de empresas em geral, visto que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, traz a obrigatoriedade de divisão por cotas somente nos casos de aquisição, afastando assim a referida divisão quando tratar-se de serviço, objeto da presente licitação.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.



000307

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. Obrigações da Detentora:

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Realizar visita prévia ao local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.
- 8.3. As obras ou serviços que estejam em andamento devem estar claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebreadas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá a Detentora providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 8.4. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando ao Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.5. Comunicar imediatamente ao Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do serviço e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.6. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.7. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 8.8. Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo a Detentora reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme art. 69 da Lei 8.666/93.
- 8.9. Responder por danos que venham a ser causado por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.



000308

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.10. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.11. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da licitação.
- 8.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 8.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 8.14. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.15. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.16. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.17. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.18. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação:

- 9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.
- 9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Condições de Execução e Critério de Aceitação dos Serviços:

- 10.1. Deverão ser executados serviços de pintura em **paredes de alvenaria**, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico.
- 10.2. Os serviços de pintura deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: quando a tinta for aplicada sobre paredes já pintadas, deverá ser verificada se a pintura existente se encontra em bom estado. Neste caso basta escovar a superfície e remover todas as sujeiras visíveis e repintar normalmente; caso a pintura existente for brilhante, deve-se eliminar o brilho com lixa. No caso de parede revestida com cal, deve ser removida completamente toda a calagem. No caso da pintura existente estar em mau estado, esta deve ser removida com escova de aço e lixa, sem ferir o reboco e posteriormente aplicar a tinta. Caso a parede



000009

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

seja nova deverá ser aguardado no mínimo 40 dias para que o reboco esteja curado e seco; Deverá ser evitado que a pintura aconteça em dias de tempo chuvoso ou muito quentes, bem como seguir as orientações do fabricante do produto fornecido;

10.3. A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada serão determinados pela Secretaria solicitante.

10.4. Após a execução dos serviços a Detentora deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);

10.5. A Detentora deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individuais, adequados.

10.6. Os serviços serão realizados de acordo com orientações da Secretaria solicitante.

10.8. Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida.

10.9. A Secretaria solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento.

10.10. Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados.

10.11. As ferramentas e equipamentos (**incluindo andaimes**) para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Detentora.

10.12. Quando constatada a necessidade de vistoria previa da Detentora para verificação do serviço a ser executado, a mesma deverá apresentar-se no prazo de 24 (horas) a partir do contato de solicitação da vistoria, que será feita por telefone, agendando horário para a referida verificação, antes da emissão do referido empenho.

10.13. A Detentora deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda e iniciar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias após a solicitação formal, através de nota de empenho, ordem de execução serviço e confirmação do recebimento do material à ser utilizado no referido serviço.

10.14. Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço para a Secretaria solicitante.

10.15. Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pela Secretaria solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito em até 5 dias corridos, ficando a cargo da Detentora as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



000310

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 16 de novembro de 2021 a 15 de novembro de 2022.**

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Administração e Fazenda.

15.3. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



000311

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.4. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Saúde.

15.5. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.6. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços a Diretora de Educação, Maria Angela Momo, Decreto Municipal nº 7.478, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

15.7. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.8. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

15.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.9.1. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Decreto nº 7551.

15.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7679.

15.9.3. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.

15.9.4. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Luiz Antônio Polesello, Decreto Municipal nº 7.628.

15.9.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

15.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.

15.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda
Gestor

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo-Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio e
Turismo-Gestor

Vanderlei de Farias
Secretaria de Saúde
Fiscal

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Maria Angela Momo
Diretora de Educação, Cultura e
Desporto-Gestor

Adriane Deveras Silveira
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto-Fiscal

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretaria de Administração e Fazenda
Fiscal

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor
Assioli Jacsél dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural-Gestor
Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal
Veroni Strontzk
Secretaria de Desenvolvimento
Rural-Fiscal



000312

*J***MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Luiz Antônio Polesello
Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo-Fiscal

Cleusa de Lurdes Adomi
Secretaria de Indústria, Comércio
e Indústria-Fiscal

Coronel Vivida, 24 de setembro de 2021.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2021.

**ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:967311
09991**

Assinado de forma digital
por ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.11.17
09:01:46 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

**ELISEU
ANTONIO
FRISSO:8812013
9968**

Assinado de forma
digital por ELISEU
ANTONIO
FRISSO:88120139968
Dados: 2021.11.16
11:37:45 -03'00'

.....
Eliseu Antonio Frisso
Eliseu Antonio Frisso
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8018 | Pato Branco, 18 de novembro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF. Aviso de Republicação - Pregão Eletrônico nº 02/2021 - ID 908033. Objeto: Aquisição de 28.662 (vinte e oito mil, seiscentas e sessenta e duas) Cestas de Alimentos...

SANEPAR. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR toma público que recebeu do IAT a (LAS) Licença Ambiental Simplificada nº 007674 sob protocolo 15.449.316-6 do seguinte empreendimento: Atividade: Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto ETE: São João.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. POSTO COMETA MG LTDA. toma público que irá solicitar ao IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade Posto Revendedor e Troca de Óleo Automotiva instalada na Avenida Iguaçu, nº 309, Manguieirinha/PR.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL. AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 139/2021 - GMS - FUNDEPAR. PROTOCOLO Nº 16.037.930-9. OBJETO: retomada da ampliação do Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil - CEEP.

SANEPAR. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR toma público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7676 do seguinte empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE, RDE e Emissário. Endereço: Prolongamento da Rua Expedicionário. Município: São João/PR.

SINTRAF Sindicato dos Trabalhadores em Agrupamentos Familiares de Itaipava D'Oeste. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Agrupamentos Familiares de Itaipava D'Oeste - SINTRAF se usa de suas atribuições que lhe confiere a Estatuto Social...

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2021. A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 30 de Novembro de 2021 as 08h00min a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Maior percentual de desconto...

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. A Empresa abaixo toma público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, a Renovação de Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado. Empresa: SIVERO CEREAIS, INSUMOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA.

Honório Serpa, 17 de Novembro de 2021. Lúcio Diego Guerra, Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ. RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o constante nos autos do processo, destacando-se os pareceres do Departamento Contábil e da Procuradoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021. O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 20/2021, torna público, para conhecimento dos interessados...

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2789/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAIPA D'OESTE E A EMPRESA NTONIO MERGIO EVANGELISTA JUNIOR - MK. CNPJ/MF sob o nº 35.748.403/0001 - 06, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de peças novas e orgânicos, câmaras e protetores, para uso dos veículos, ônibus, caminhões e motocicletas...

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº 77.778.637/0001-38. Fone: (46) 32321698. LEI MUNICIPAL Nº. 3100/2021, de 16 de novembro de 2021. Súmula: Cria o Programa "Poços Artesanais e Semi Artesanais Comunitários", no âmbito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2021 - Pregão Presencial nº 74/2021 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ELISEU ANTONIO FERREIRO. CNPJ nº 23.728.006/0001-40. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de perfuração em terrenos de alvenaria com preparo para atender as necessidades das secretarias e departamentos da administração municipal.

Honório Serpa, 17 de Novembro de 2021. Lúcio Diego Guerra, Prefeito. MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA. PORTARIA Nº 1314/2021. A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 43 e com fundamento nas Leis Municipais nº 1.240/99, nº 1.614/99 e nº 2526/2015.

CARTEIRO VIEIRA. EDITAL DE PROCLAMAS. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR. PERÍODO: 01/11/2021 ATÉ 09/11/2021. PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE. Para saber que apresentação caberá no e disponibilizar os documentos cabíveis pelo artigo 1.325 do Código Civil Brasileiro. IGOR SPINARDI AMORIM e ALINE CAPPOANI ALEXANDRE CORREIA PÉTRY e GILCA MARQUES ALVES GABRIEL DANIEL F. HARTUNG e ANA BEATRIZ LUCIOVIC EDSON EROTIDES ESCHENBACH JUNIOR e KARINE ELIANE DA SILVA TESCHE JOAO HENRIQUE HEZZON e BRUNA VAZ HORNROHN FABIANO ALVES DA SILVA e TAMIARA CARABO SILVA ANTONIO DA SILVA JUNIOR e LUCIANE ESTEFANO ANDRE LUIZ DAL PIVA e JULIANA MOTTA ANDRE LUIZ DAL PIVA e GABRIELA LEONAIRES LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO e ERICA MARUFON REZER CARLOS EDUARDO DE CARLI SIMONATO e HELGISA MARIA GAVASSO RODRIGUES LUIZ ROBERTO BALZARELO BALSAROTTO e WANDERLE APARECIDO DOS SANTOS LUIZ CARLOS ANTUNES e MARIA EDUARDA BELLI CASSIO LUIZ BALZARELO DE SA e BRUNA CRISTINY DUARTE ANDERSON BALDO e CARLES DAL PIVA EDENILSON REVEA e ANA PAULA RAMOS DE LARA LEONARDO REICHUN e SANDRILENE RIBEIRO WILLIAM OBER TAVARES e VITÓRIA LUKA BARICHO NUNES FERNANDO SENON e ADRIANA RAULINO ANIBERSON DONALVES FERREIRA e JULIANA BERGALLO. O referido é verídico e do eu. Pato Branco - PR, 10 de novembro de 2021. Rafaela Martins Losi, Prefeita Municipal.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA. Município de Itajepira d'Oeste - PR, CNPJ: 76.995.430/0001-52 torna público que recebeu do INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT a Autorização Ambiental - AA para exploração de uma cascalheira localizada nas coordenadas -25°56'36,00"S e 52°48'54,00"O, Imóvel na Zona Rural, Localizado no Lote 137 - Gleba Entre Rios 2ª Parte, Seção C, Matrícula nº 11.747, Itajepira d'Oeste - Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA. Município de Itajepira d'Oeste - PR, CNPJ: 76.995.430/0001-52 torna público que recebeu do INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT a Autorização Ambiental - AA para exploração de uma cascalheira localizada nas coordenadas - 25°57'46,00"S e 52°46'16,00"O, imóvel na Zona Rural, Localizado no Lote 212 - Núcleo 2 - Barra do Vitorino - 1ª Parte, Matrícula nº 5.610, Itajepira d'Oeste - Paraná.

Município de Itajepira D'Oeste. A integra se encontra no site: http://www.diamunicipal.com.br/mp/ DECRETO Nº 188/2021 DATA: 17.11.2021 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Município de Clevelândia. PREFEITA MUNICIPAL RAFAELA MARTINS LOSI. RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora JULIANA MACHADO, matrícula nº 2340-0, nomeada pelo Decreto nº0204/2016, no cargo de Engenheira Ambiental, para desenvolver as funções inerentes ao seu cargo, junto a Secretaria de Administração e Finanças, a partir desta data. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021. RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos/Serviços de Alarme.
VALOR TOTAL: R\$ 14.640,00 (Quatorze mil e seiscentos e quarenta reais).
CONTRATADA: APARECIDA OLIVEIRA COMERCIO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 33.331.007/0001-45.
DATA: 27/10/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrik Alves
Código Identificador:425A6DD2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2021
DISPENSA Nº 091/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2021
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do programa de acolhimento institucional no Município, coordenado pelo Departamento de Assistência Social. O imóvel possui as seguintes características: Imóvel descrito na matrícula nº 21.010, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, terreno com 873,24m², contendo edificação com 202,902m² e edícula com 37,10m², ambas em alvenaria, em bom estado de conservação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0800208243002160553390360000 Fonte: 3815.
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
LOCADOR: PAULO ROGÉRIO KULKA DA SILVA, CPF nº 018.532.049-00, e sua esposa **JOCELI DA LUZ SILVA**, CPF nº 023.137.959-50.
DATA: 16/11/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrik Alves
Código Identificador:606AA330

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 3100/2021

LEI Nº. 3100/2021, de 16 de novembro de 2021

Súmula: Cria o Programa "Poços Artesianos e Semi Artesianos Comunitários", no âmbito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná e dá outras providências.

Autoria: Vereador Rodrigo Camargo dos Santos

A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Poços Artesianos e Semi Artesianos Comunitários", no âmbito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, o qual visa suprir o abastecimento de água à população que

reside nas comunidades rurais, prioritariamente a população de baixa renda.

§ 1º. Como forma de incentivo financeiro, o Município poderá participar com recursos financeiros correspondentes até 80% (oitenta por cento) dos custos para:

- I - perfuração de poços artesanais e semi artesanais comunitários;
- II - implantação de bomba e reservatório;
- III - implantação do sistema de distribuição.

§ 2º. Os referidos benefícios citados anteriormente poderão ser aplicados isolada ou cumulativamente.

§ 3º. Os beneficiários serão responsáveis pela manutenção do sistema.

Art. 2º - Os produtores beneficiados pelo Programa, escolhidos através de critérios objetivos, ficam obrigados entre outros requisitos:

I - atender todas as orientações da Assistência Técnica colocada à disposição pelo Município;

II - desenvolver ações de preservação ao meio ambiente, dentre as quais se incluem preservar e recuperar áreas de preservação permanente (APP), especialmente a proteção de fontes.

Art. 3º - Os estudos e projetos de perfuração de poços para abastecimento de água estão sujeitos às disposições da legislação Federal e Estadual, dependendo de aprovação pelo órgão competente para posterior emissão de licença e alvará para início da atividade.

Art. 4º - A implantação do sistema de poços artesanais e semi artesanais comunitários será realizada de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica, observados os requisitos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2021.

VER. JOÃO CARLOS BERTELLI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cristiano José Dandolini
Código Identificador:A4839E7C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 151/2021 – Pregão Presencial nº 74/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ELISEU ANTONIO FRISSE, CNPJ nº 33.728.004/0001-40. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de pinturas em paredes de alvenaria com preparação para atender as necessidades das secretarias e departamentos da administração municipal. Valor total estimado: R\$ 192.000,00. Prazo de registro: 12 meses, de 16.11.2021 a 15.11.2022.

Coronel Vívda, 12 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.